



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL – PARANÁ.**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Nº 0025258-69.2016.8.16.0021**

Requerente: **GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA e OUTROS**

**DRP CÁLCULOS FINANCEIROS LTDA ME**, Administradora Judicial, por seu representante legal DARCI LUIZ PESSALI, economista, já qualificado nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **LISTA DE CREDORES**, atualizada até **30/06/2018**, expor e requerer o que segue:

**I. DA ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS**

Como já vem sendo feito periodicamente por esta Administração Judicial, apresentamos em anexo a LISTA DE CREDORES da Recuperação Judicial do Grupo Globoaves, contendo todas as alterações, retificações e exclusões determinadas até 30/06/2018.

Tal medida tem como objetivo trazer total transparência e segurança aos credores, recuperandas e demais envolvidos, já que, em 09/02/2018, a MM. Juíza proferiu decisão de seq. 28.524 concedendo a Recuperação Judicial às Requerentes, com a consequente homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas em Assembleia Geral de Credores, iniciando-se assim os prazos para pagamentos e demais definições aprovadas



no PRJ, sendo que a lista atualizada servirá de base para os pagamentos que vierem a ser realizados.

Como de praxe, na confecção desta nova atualização, esta Administradora Judicial realizou o levantamento e minuciosa conferência de toda documentação recebida, especialmente das Habilitações Trabalhistas protocoladas diretamente nos autos desde a última atualização (seq. 41.689) e aquelas que tiveram sua inclusão e/ou retificação deferida em sede de processo de habilitação ou impugnação de crédito.

Além disto, foram considerados os pagamentos realizados pelas Recuperandas em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial homologado, conforme noticiado na seq. 34.930 e relatório de seq. 40.246.

Relacionou-se, também, os processos de habilitação, impugnação e demais naturezas processuais que tratam de créditos não trabalhistas, que já foram sentenciados, procedendo esta Administradora Judicial a devida retificação/exclusão/inclusão do crédito junto à relação de credores da Recuperanda, conforme determinado por Vossa Excelência nos respectivos processos.

A partir deste levantamento de dados, foi elaborada a alteração da LISTA DE CREDITORES, que segue anexa a esta manifestação, que tem por base às habilitações/retificações/exclusões recebidas até 30/06/2018.

Para facilitar a conferência, apresentamos no Anexo 02 um resumo de quais foram as alterações feitas nesta listagem após a relação informada em 07/06/2018, seq. 41.689, que já integram a lista atualizada.

A título de esclarecimento, passamos a pontuar algumas questões que foram consideradas para a atualização da relação. A saber:



## **II. DOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO APENSOS SENTENCIADOS**

Cumpre relacionar o processo autuado por dependência aos autos de Recuperação Judicial que foi julgado por Vossa Excelência.

Nos autos de Impugnação de Crédito nº 0036992-17.2016.8.16.0021, foi proferida sentença junto à seq. 52, que acolhe a impugnação apresentada pela credora Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênio Haag S.A (Eco Benefícios), determinando a retificação do crédito discutido na classe de Credores Quirografários, para o montante de R\$ 284.675,59 (duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Desta forma, em cumprimento à r. sentença, o crédito foi retificado junto à Lista Geral de Credores que ora se apresenta.

### **a. Demais processos apensos**

Quanto aos demais processos de habilitação/ impugnação de crédito, assim como demais naturezas processuais que correm por dependência a estes autos de Recuperação Judicial, que ainda não foram apreciadas por esse D. Juízo, esta Administradora Judicial aguarda pela prolação de Sentença em cada demanda para então incluir/excluir ou modificar os créditos na listagem de credores, em estrita observância com o que vier a ser decidido por Vossa Excelência.

## **III. DOS DEMAIS CASOS**

### **a. Seq. 41709**

Consta do movimento em questão pedido de habilitação feito pela advogada Anna Paola Lorenzetti de Camillo, com o intuito de habilitar crédito trabalhista



oriundo do processo 0010545-73.2017.5.15.0008, em andamento pela 01<sup>a</sup> Vara do Trabalho da cidade de São Carlos/SP.

Entretanto não juntou a requerente nenhum documento relativo ao crédito citado, razão pela qual não foi apreciado por esta Administração Judicial, aguardando, portanto, que a procuradora regularize sua habilitação nos termos do art. 9 e ss., da Lei 11.101/2008.

**b. Seq. 41717**

Consta da sequência 41717, pedido do credor VEIGAS & SUTTINI LTDA – ME, para habilitação do montante de R\$ 30.441,66 (trinta mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) derivados de condenação imposta à recuperanda nos autos Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral nº 0060553-51.2011.8.26.0576, da 6<sup>a</sup> Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto/SP.

Importante informar que este Administrador Judicial já se manifestou nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0013925-91.2017.8.26.0576, requerendo que o credor promovesse a habilitação de seu crédito, nos termos da Lei 11.101/2005.

Entretanto, da análise do pedido, vê-se que o credor não junta memória de cálculo que justifique o valor pleiteado. Desta forma, pugna respeitosamente para que seja autuado em apartado o requerimento de seq. 41717, intimando o credor a apresentar conta gráfica do valor pleiteado, possibilitando a plena análise do pedido, salvo melhor Juízo.

**IV. REQUERIMENTO FINAL**

Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial pugna pela juntada da **LISTA DE CREDORES – Atualizada até 30/06/2018**, contemplando as





inclusões, retificações ou exclusões dos créditos constantes do Anexo 02, em estrita observância às decisões judiciais e/ou Ofícios expedidos pelos D. Juízos competentes, recebidos até referida data, substituindo-se a lista de credores já publicada em 13/12/2016, evento nº 936 e posteriormente retificada pelo Edital de seq. 2016, publicado em 20/03/2017, bem como as atualizações anteriores.

Traz-se esta informação aos autos para prestar transparência ao ato e conhecimento aos credores, D. Juízo, I. Representante do Ministério Público e demais interessados, para que tenham segurança da inclusão dos seus créditos junto a lista, destacando que toda a documentação que embasou as alterações se encontra no escritório deste AJ estando disponível para consulta.

Esta Administradora Judicial informa que na eventualidade de recebimento de novas habilitações ou ofícios direcionados pela Justiça Laboral ou ainda, por decisões desse Juízo, a lista poderá novamente ser consolidada.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 03 de julho de 2018.

**DARCI LUIZ PESSALI**  
**DRP Cálculos Financeiros Ltda. ME**  
**Administrador Judicial**

